



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# **CONTRATO N° 095/2025**

Assentamento de Blocos e Meio Fio

**CONTRATO N° 095/2025** que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito a Rua João Paulo II, s/nº, Vila Verde - Pinheiros – ES, portador do CPF nº 108.607.927-22 e carteira de identidade nº 1347680195/SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RG PREMOLDADOS E SIDERURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.494-002/0001-91, com sede na Rod. Pinheiros a Boa Esperança, s/n, Zona Rural, Cep. 29.980-0000, [Email: rg.premoldados@outlook.com](mailto:rg.premoldados@outlook.com), telefone: (27) 99829-3713/ (27) 99972-8610, neste ato representado por seu dirigente legalmente habilitada a Sra. ROSIANE DA CRUZ OLIVEIRA SOUZA, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 103.343.967-35 e RG sob o nº 1.952.517-SSP/ES, que subscreve doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, através do Concorrência Eletrônica 06/2025, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, ASSENTAMENTO, REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO E OS MEIO FIO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO E MEIO FIO, visando a manutenção das vias públicas do Município de Pinheiros/ES. A execução da obra ocorrerá conforme o projeto e suas exigências especificadas na planilha anexa ao processo, e de acordo a Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica 06/2025, realizada nesta Municipalidade.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 – O Edital
  - 1.2.2 – O Termo de Referência.
  - 1.2.3 – A Proposta do CONTRATADO.
  - 1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>							
<b>PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS</b>						Planilha Referente: DER – Rodovias Sem Desoneração –Data Base: Jan/2024 –(Reajustado Mar/2025) SINAPI – (Mar/2025)	
Item	Tabela	Código	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
	Orgão						
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	DER Rodovias	42504	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas em Vias Urbanas	m <sup>2</sup>	8.000,00	R\$ 50,00	R\$ 400.000,00
1.2	DER Rodovias	40895	Meio fio (remoção e reassentamento), inclusive caiação	m	2.000,00	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
1.3	COMP 1		Assentamento de blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecim. e transporte blocos e areia, em Vias Urbanas	m <sup>2</sup>	18.000,00	R\$ 16,00	R\$ 288.000,00
1.4	COMP 2		Assentamento de Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio		4.000,00	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
1.5	SINAPI	102509	Pintura de Faixa de Pedestre ou Zebrada <b>tinta retrorrefletiva</b> a base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual af 05/2021	m <sup>2</sup>	2.100,00	R\$ 27,00	R\$ 56.700,00
1.6	DER Rodovias	40937	Sinalização vertical com chapa em esmalte sintético	m <sup>2</sup>	23,55	R\$ 500,00	R\$ 11.774,88
1.7	COMP 3		Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecimento e transporte blocos e areia, em Vias Urbanas.	m <sup>2</sup>	9.000,00	R\$ 95,00	R\$ 855.000,00
1.8	DER Rodovias	40663	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio.	m	2.250,00	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
<b>Sub Valor</b>						<b>R\$ 1.890.724,88</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

VALOR TOTAL	R\$ 1.890.724,88
-------------	------------------

1.3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA à importância total **de R\$ 1.890.724,88 (Um milhão oitocentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** pelos serviços prestados, que serão pagos conforme a medição e apresentação da Nota Fiscal/fatura e das certidões negativas da empresa.

1.3.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

1.3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura, ou seja, **de 05 de agosto de 2025 até o dia 05 de agosto de 2026**, e prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Demonstrar que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

- 2.4. As ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços;
- 2.5. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo;
- 2.6. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.
- 2.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO ADICIONAL

- 3.1. Seguindo orientação da Decisão da Comissão de Licitação e ratificada pela Procuradoria Municipal, deve o contratado apresentar seguro adicional na forma do §5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, sendo que a ordem de serviço só será emitida após apresentação da apólice do seguro no valor de **R\$ 673.808,18 (seiscientos e setenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. O seguro que se refere a presente cláusula, terá vigência igual a do presente contrato, sendo que só haverá execução do seguro garantia em caso de inexecução do objeto licitado, tendo como causa falta de recursos por parte do licitante, não oriunda de fato superveniente imprevisível para a contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE GARANTIA DO CONTRATO

- 4.1. O CONTRATADO deverá apresentar Seguro Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 96 da Lei 14.133/2021, sendo a importância de **R\$ 94.536,24 (noventa e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, o não oferecimento do seguro garantia impede a o Fornecimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÕES CONTRATUAIS (Art. 92, IV e XVIII)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregar, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.2. A CONTRATANTE indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como atendendo prontamente as justas solicitações que lhe forem efetuadas.

5.4. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas.

5.6. Caso os materiais utilizados, os recursos humanos envolvidos, os serviços executados e os equipamentos utilizados não correspondam ao especificado, deverão ser substituídos imediatamente, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

5.7. Os materiais utilizados pela CONTRATADA serão avaliados quanto ao tipo, qualidade, desempenho e modulação, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, nos projetos executivos, contrato e normas técnicas.

5.8. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido. E após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será feito por aferição dos serviços pleiteados em medição, realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acompanhamento da CONTRATADA, que contemplarão os serviços concluídos no mês de referência, tendo por base as diretrizes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL.

6.3. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.4. - A medição das etapas executadas será solicitada pela CONTRATANTE, por escrito, através de ofício, protocolado na PREFEITURA, em duas vias, e endereçado a SECRETARIA REQUISITANTE, contendo obrigatoriamente:

6.4.1 - Boletim de medição;

6.4.2 - Relatório fotográfico;

6.5. Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto no contrato e demais legislações vigentes.

6.6. Somente após a aferição, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado da medição. Em nenhum momento será aceito a emissão da Nota Fiscal sem a medição da Engenharia Municipal. O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato só será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela CONTRATANTE.

6.7. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites permitidos, nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

**6.7.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:**

Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados e autorizados pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

- a) Quando os serviços a ser executado constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
  - b) Quando os serviços a ser executado não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços da CONTRATANTE, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREÇO DO SERVIÇO NOVO = (PREÇO DA TABELA DO DER\*) X VALOR CONTRATUAL / VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO \*O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.
  - c) Quando os serviços a ser executado não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços da CONTRATANTE, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- 1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

### **6.7.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

- a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços (até o limite permitido em Lei) do valor inicial atualizado do contrato, circunstancialmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, enquanto supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de até 5% (cinco por cento). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

7.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

7.13.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

7.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

7.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

7.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

9.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, com companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

10.1. Após o período de 12 (doze) meses o presente contrato poderá ser reajustado, após análise de recursos financeiros pelo secretário da pasta, utilizando a fórmula do IGPM, ou outro índice oficial mais favorável a administração, tendo a administração a opção de escolha do índice que apresentar menor valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE  
(art. 92, X, XI e XIV )**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

11.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

11.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:  
a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus propostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.21 A Contratada obrigatoriamente deverá contratar mão de obra advinda do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 7.210/84, conforme letras "i", "i.1", "i.2", "i.3" e "i.4", Cláusula 2.1.2 do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO MEIO AMBIENTE**

13.1. Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como:

- A) Licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio;
- B) Licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível.

13.2. Compete a CONTRATADA o cumprimento das seguintes condicionantes ambientais:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS** **GABINETE DO PREFEITO**

13.2.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança até a entrega da obra.

13.2.2. Responsabilizar-se, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

13.2.3. Responsabilizar-se, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

13.3. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos visando o cumprimento das condicionantes ambientais referente às obras, caso necessário.

13.4. Os relatórios deverão fazer referência as condicionantes as quais se destinam, estarem devidamente rubricados e assinados em suas vias originais.

13.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

13.6. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido do valor inicial atualizado do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2025 e caso necessário para o exercício de 2026, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

URBANISMO

INFRAESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E EXP. DA INFRAESTRUTURA URBANA DE SAEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 026026.15.451.150.1039 – REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

FICHA: 0000272 – 44905100000 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIRAS PESSOA JURIDICA

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

E OUTROS RECURSOS

FICHA: 0000273 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

-150000000000103 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

E OUTROS RECURSOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todos os litígios que decorrem da execução deste contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 05 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**RG PREMOLDADOS E SIDERURGICA LTDA**

ROSIANE DA CRUZ OLIVEIRA SOUZA / CPF 103.343.967-35

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_**